

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



CONTRATO nº 0855/2024 DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE** E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA LOCAÇÕES ME** (Lote 04)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Marcelo Canuto Mendes** e a Gerente Geral de Administração e Finanças, **Sra. Jacilene Silva de Oliveira**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA LOCAÇÕES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.042.228/0001-93, com sede na Rua Parnaíba, nº 32, Jardim Brasil, Olinda/PE, CEP: 53.290-190, representada neste ato pelo **Sr. Alexandre Nunes de Oliveira**, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos da Lei nº 10.520/2002 e alterações, pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016, 34095/2020 e 34.789/2021, subsidiariamente pelas Leis nºs 8.666/1993 e 14.133/2021, no que concerne aos artigos 178 e 193, inciso I, Orientação Técnica – SELIC nº 01/2021, bem como, por demais normas aplicáveis à matéria, mediante **Processo Licitatório nº 017/2023 – Pregão Eletrônico nº 017/2023-CEL/FCCR, BB Nº 1027902, SEI – 17.005499/2023-67**, vinculado a Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público, parte integrante deste Contrato.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato, a contratação dos serviços de cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a **INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR** que serão utilizados durante o **Ciclo Carnavalesco 2024**, visando atendimento da demanda da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, de acordo com as especificações técnicas e

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



quantidades previstas nos Anexos do Instrumento; lotes 1 a 5, no qual a CONTRATADA foi vencedora do Lote 04, por solicitação da CI nº 275-2023 da Gerência Infraestrutura de Eventos – GIE/GGAE/FCCR (CONTRATANTE), em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

Lote 04 – Barracas							
Sub-Item	Descrição	UND.	QUANT.	Valores Unitários		Valores Totais	
				Cessão	Mão de Obra	Unitário	Geral
4.1	Barracas	und	1	R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Total – Lote 04						R\$ 235.200,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A efetivação do objeto de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante toda a vigência deste instrumento serão observados rigorosamente todos os protocolos de segurança sanitária atuais previstos em normatizações federais, estaduais e municipais.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será executado em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas neste instrumento.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do Contrato é de **R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais)**. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição, e mediante

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

- a) Primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;
- b) Segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;
- c) Terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30 (trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período da cessão de cada item dependerá do cronograma do evento (Anexo C).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período de duração conforme definido no cronograma, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as cessões com prazos de duração superior ao determinado no cronograma, o pagamento observará a seguinte regra:

- a) Para cada dia que exceder o período determinado no cronograma, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;
- b) Para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata este parágrafo será aplicada a seguinte fórmula

$$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt = Período total da cessão excedente

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças, para a liquidação e respectivo pagamento.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência deste Contrato será pelo período de **5 (cinco) meses** a contar de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de alterações no serviço de que trata este Contrato, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência, sobre dia, horário e local da montagem da estrutura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetuar as montagens e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de instalação completa do objeto licitado será de acordo com o Cronograma Físico – Anexo C, sob a orientação do responsável técnico da Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia - GGAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto licitado deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE, podendo haver alterações de locais indicados nas

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Especificações Técnicas e Projeto Básico deste termo, ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, podendo o quantitativo, tipologia de estrutura ser relocada para qualquer local no âmbito da Cidade do Recife respeitando-se o cronograma período de cessão.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes do evento, a CONTRATADA deverá entregar, bem acondicionado, todo o material especificado no projeto à CONTRATANTE, no local a ser indicado pela Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia - GGAE.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável técnico da Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia - GGAE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, bem como ônus por tais problemas frente a fiscalização de outros órgãos.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
- b) Recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência, sobre dia, horário e local das instalações e montagem dos equipamentos.

ATESTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-617

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos termos do que estabelece o art.6º do Decreto nº 29.549 de 28 de março de 2016, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

W. S. TO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

PARÁGRAFO SEXTO – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos alocados para a realização do objeto deste Termo são oriundos da Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 1.13.392.1211. 2579 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS; Subação 1151 - Carnaval; Natureza 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Identificador Exercício Fonte: 1 - Recursos do Exercício Corrente; Fonte 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Empenho nº 2024NE000496.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – O regime jurídico deste Instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituí obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda deste Contrato, além de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos,

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- a) Cronograma de montagem;
- b) Telefones para contato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entregar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's dos serviços emitidas pelos profissionais

ATESTADO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portaicompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



responsáveis técnicos apresentados no processo, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entregar à CONTRATANTE projeto executivo desenvolvido pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização.

PARÁGRAFO QUARTO – Entregar à CONTRATANTE, quando for o caso, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura/serviço, conforme Cronograma Físico (Anexo C).

PARÁGRAFO QUINTO – Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança:

a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

b) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá ser conter sinalizações de emergência tais como cones indicativos com faixas refletivas, fita zebra, cavaletes, entre outros.

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos, bem como equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI's), durante todo período dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Eletricista, com exceção dos lotes 1 e 3, onde será exigido apenas o Engenheiro Civil, aquele(s) apresentado(s) no subitem 14.4 do Termo de Referência, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

PARÁGRAFO OITAVO – Estão a encargos do Engenheiro Civil e do Engenheiro Eletricista:

a) Coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



b) Fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO NONO – Manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Manter equipe de plantão, durante o evento, a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Trabalhar toda a equipe técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança:

a) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a equipe técnica deverá estar portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Executar a montagem dos elementos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) dia após o seu término e finalizada no prazo limite, conforme estipulado no Cronograma Físico (Anexo C).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas durante todo o período de montagem, evento e desmontagem dos elementos/estrutura.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Arcar com todas as despesas de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, bases metálicas para equipamentos, bem como instalações elétricas e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado, bem como multas e outras sanções legais provenientes de órgãos competentes em decorrência de inobservâncias, falhas, inconformidades ou descumprimento com legislações vigentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Desmontar todo material, de acordo com o cronograma estipulado (Anexo C), e deixar o local de montagem no mesmo padrão ao encontrado anteriormente, incluindo a reparação completa de possíveis danos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Executar todos os serviços e instalações obedecendo rigorosamente os protocolos de segurança sanitária, leis federais, municipais e estaduais vigentes durante todo o período de montagem, manutenção e desmontagem.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Atender prontamente a qualquer

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Responsabilizar-se pelo fornecimento de cabeamento elétrico compatível, do quadro geral da estrutura (QGD) até o ponto de entrega de ligação (Geradores ou Ponto AC) em consoante as normas técnicas vigentes e/ou da Concessionária de Energia Local.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar este Contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com que esteja em desacordo com o especificado, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, a execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Marcelo Gonçalves de Britto**, matrícula 31.028-0, e tendo como gestor **Sr. Ciro José Marques da Silva**, matrícula 31.037-9, ambos subordinados à CONTRATANTE, vinculado à **Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia – GGAE/FCCR**, especialmente designado pelo Diretor-Presidente, admitida participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As disposições previstas na cláusula anterior não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – O objeto deste instrumento deverá ser executado obedecendo rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária, leis federais, municipais e estaduais durante todo período de vigência deste Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) Multa de:

b.1) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste Contrato no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Instrumento Contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo

VOTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao Erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto contratado;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da Contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

RECEBIDO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetado e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 017/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 017/2023- CEL/FCCR – BB nº 1027902**, homologado pelo Diretor Presidente em 16 de janeiro de 2024.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE autoriza o acesso irrestrito da CONTRATADA às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto na cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

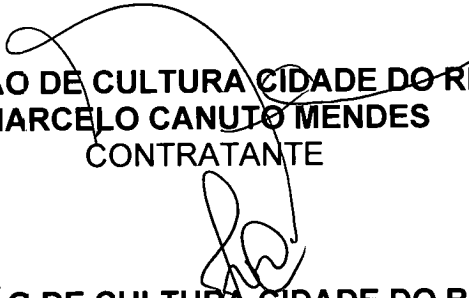


DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 24 de janeiro de 2024.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
MARCELO CANUTO MENDES
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**


**ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA LOCAÇÕES ME
ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF:

2. _____
CPF/MF:

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos